



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 26, 27 E 28, ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 29, E O INCISO VI AO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27, inciso IV do Regimento Interno e artigo 55, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - No dia da sessão de instalação da nova legislatura, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presentes a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único: A eleição da Mesa Diretora, bem como a sua composição obedecerão ao disposto no Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º. O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, será de um ano, vedada a recondução do vereador para o mesmo cargo na Mesa Diretora, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 3º. O artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Na composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 4º. Acrescenta o inciso X ao artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passando a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 29

(...)

X - conceder licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município, quando prevista ausência superior a 15 (quinze) dias;

Art. 5°. Acrescenta o inciso VI ao artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38

(...)

VI - para maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 5 (cinco) dias;

Art. 6°. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salgado Filho/PR, em 02 de dezembro de 2024


HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente


EDERSON PIETRASKI
Vice-Presidente


MIRIANE DINIZ BATTISTI
1º Secretária


MARCELO JOÃO BARILI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 05/12/2024 A 15/12/2024, PARA GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES ANUAIS, AO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Senhor VOLMAR DUARTE, autorizado a afastar-se do cargo para gozo de férias anuais, no período de 05 de dezembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024, em conformidade com o estabelecido nos incisos X e XI, do artigo 31 e artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Fica o Vice-Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Senhor NILMAR FRANCISCO RECH, autorizado a afastar-se do cargo para gozo de férias anuais, no período de 05 de dezembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. No período de afastamento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito constante nos artigos 1º e 2º, assumirá o cargo o substituto legal, o Presidente da Câmara Municipal, Senhor HARI OSCAR WEIPPERT, nos termos do artigo 58, caput e em seu § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 03 de dezembro de 2024. HARI OSCAR WEIPPERT - Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 26, 27 E 28, ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 29, E O INCISO VI AO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27, inciso IV do Regimento Interno e artigo 59, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - No dia da sessão de instalação da nova legislatura, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presentes a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único: A eleição da Mesa Diretora, bem como a sua composição obedecerão ao disposto no Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º. O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, será de um ano, visando a recondução do vereador para o mesmo cargo na Mesa Diretora, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 3º. O artigo 28 de Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Na composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 4º. Acrescenta o inciso X ao artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

X - conceder licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município, quando prevista ausência superior a 15 (quinze) dias;

Art. 5º. Acrescenta o inciso VI ao artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38

VI - para maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 3 (três) dias;

Art. 6º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salgado Filho/PR, em 02 de dezembro de 2024. HARI OSCAR WEIPPERT - Presidente
EDERSON PIETRASKI - Vice-Presidente, MIRIANE DINIZ BATTISTI - 1ª Secretária, MARCELO JOÃO BARREI - 2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 21, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Antecipação da Dotação da Câmara de Vereadores do Município de Salgado Filho, para o Exercício de 2024 e de outras providências.

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Antecipação da Dotação da Câmara de Vereadores do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, nos seguintes detalhes:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	
0103 - CÂMARA MUNICIPAL	5.000,00
01.03.0003.2.0011 - Equipar e Fiscalizar os Atos de Administração	
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1003 - Despesa em Exercício	5.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, será utilizada a seguinte anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	
0103 - CÂMARA MUNICIPAL	5.000,00
01.03.0003.2.0011 - Equipar e Fiscalizar os Atos de Administração	
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1003 - Despesa em Exercício	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores Municipal de Salgado Filho, em 02 de dezembro de 2024. HARI OSCAR WEIPPERT - Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2024.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 18/12/2024, conforme Concorrência nº 2/2024 e Contrato nº 34/2024 firmado em 07/06/2024.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 14/10/2024. Iena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Segurança no trânsito

Verifique seu carro antes de dirigir.

Inspeção as baterias, luzes, óleo, água, freios, ar condicionado, gasolina, injeção, pneus e você mesmo.

Tenha um plano.

Separe tempo suficiente para dirigir de forma segura até o seu destino. Considere algumas paradas ao longo do trajeto.

Evite as distrações.

Não use o celular para digitar ou falar enquanto dirige. Encoste o veículo, se você precisar falar ao telefone.

Siga a regra dos dois segundos.

Observe uma distância segura de dois segundos entre o seu carro e o carro à sua frente.

Siga os sinais de trânsito.

Prepare-se para frear ao ver as luzes amarelas do semáforo e faça uma parada completa ao ver as luzes vermelhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

A solidariedade corre em nossas veias.

Doe sangue e espalhe amor!

Você tem o poder de salvar até quatro vidas com uma única doação de sangue.

Faça parte desse movimento de esperança e ajude à quem mais precisa.

Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDINO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/2024

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 26, 27 E 28, ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 29, E O INCISO VI AO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27, inciso IV do Regimento Interno e artigo 55, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - No dia da sessão de instalação da nova legislatura, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presentes a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único: A eleição da Mesa Diretora, bem como a sua composição obedecerão ao disposto no Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º. O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, será de um ano, vedada a recondução do vereador para o mesmo cargo na Mesa Diretora, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 3º. O artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Na composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 4º. Acrescenta o inciso X ao artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

(...)

X - conceder licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município, quando prevista ausência superior a 15 (quinze) dias;

Art. 5º. Acrescenta o inciso VI ao artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38

(...)

VI - para maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 5 (cinco) dias;

Art. 6º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salgado Filho/PR, em 02 de dezembro de 2024

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente

EDERSON PIETRASKI
Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI
1ª Secretária

MARCELO JOÃO BARILI
2º Secretário

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:53C04F37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/12/2024. Edição 3166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>